ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1260/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 1260/2026 tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação destinada à reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, em João Monlevade/MG, subsidiando o adequado planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A intervenção será parcialmente custeada pela Emenda Parlamentar Estadual nº 205167 – IUREP EP-EST-2026-27-205167, de indicação da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira (PT), na modalidade Transferência Especial, classificada como Investimento – RP6 Individual Impositiva, no valor de R$ 200.000,00, tendo como unidade executora a Secretaria Municipal de Esportes.

Os recursos estão vinculados à Atividade 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, Fonte 171000003210, Elemento de Despesa 44905100000, Ficha 237, exercício de 2026, devendo sua aplicação observar a finalidade da transferência e os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1729/2026, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma de trecho em área pública, caracterizada como pista de caminhada/canteiro na Avenida Castelo Branco, situada no bairro República ,no Município de João Monlevade–MG.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação foram definidos considerando a natureza da intervenção, a necessidade de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, a complexidade técnica da obra e as exigências legais relacionadas à execução de obras públicas financiadas parcialmente com recursos provenientes de transferência especial decorrente de emenda parlamentar estadual.

A contratação tem por objeto a execução da reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, no Município de João Monlevade/MG, compreendendo a recuperação dos trechos deteriorados do pavimento, correção das irregularidades superficiais, recomposição da base onde necessária, execução de novo revestimento, adequação das condições de acessibilidade e demais serviços indispensáveis para restabelecer a segurança, a funcionalidade e o conforto dos usuários do espaço público. A intervenção

objetiva recuperar importante equipamento urbano destinado à prática de atividades físicas, recreação e convivência social, proporcionando melhores condições de utilização pela população.

Por tratar-se de obra de engenharia, a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável a existência de projeto básico, orçamento analítico, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, composições de custos unitários e demais documentos técnicos necessários à perfeita caracterização do objeto e à adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnicoprofissional compatível com a complexidade da obra, mediante demonstração de experiência na execução de serviços semelhantes de pavimentação, urbanização, revitalização de espaços públicos ou obras de infraestrutura urbana, observando os limites estabelecidos pelos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a seleção de empresa apta à execução do objeto sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas elaboradas pela Administração, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à pavimentação, obras urbanas, controle tecnológico dos materiais, drenagem, segurança estrutural e acessibilidade, bem como toda a legislação pertinente à execução de obras públicas.

A contratada deverá empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas do projeto executivo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos insumos utilizados e pela correção de eventuais vícios ou defeitos construtivos constatados durante a execução da obra ou dentro do prazo de garantia.

Considerando que a pista de caminhada constitui equipamento público destinado ao uso coletivo, será obrigatória a observância das normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de circulação para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais usuários, promovendo a inclusão e a utilização segura do espaço público.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, cabendo-lhe acompanhar permanentemente a obra, garantir a qualidade dos serviços executados e atender às determinações da fiscalização da Administração.

A contratada também deverá cumprir integralmente as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sinalização temporária da obra e demais medidas necessárias para preservar a integridade física dos trabalhadores e dos usuários da pista durante o período de execução dos serviços.

Outro requisito de elevada relevância refere-se ao cumprimento rigoroso dos prazos de execução contratual. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, a presente obra será financiada mediante Transferência Especial oriunda da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST-2026-27-205167, pertencente à esfera estadual, modalidade Transferência Especial, classificada como Resultado Primário RP6 – Individual Impositiva, de autoria da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, integrante do Partido dos Trabalhadores (PT). A emenda destina recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução da obra, sendo necessária complementação financeira pelo Município de João Monlevade no montante de R$ 167.857,84 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando investimento estimado de R$ 367.857,84 (trezentos e sessenta e

sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Os recursos encontram-se vinculados à atividade orçamentária 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, classificados na Fonte de Recursos 171000003210, Elemento de Despesa 44905100000, Ficha Orçamentária nº 237, referente ao Exercício Financeiro de 2026, sendo a Secretaria Municipal de Esportes a unidade executora indicada no instrumento de transferência. O DFD ainda informa que os valores foram depositados em conta específica mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 2220-9, Conta Corrente 66.664-5, circunstância que impõe rigoroso controle quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo instrumento de repasse.

Em razão dessa forma de financiamento, constitui requisito essencial da contratação que a execução da obra observe fielmente os prazos previstos no cronograma físico financeiro e as condições estabelecidas pelo instrumento de transferência especial, de modo a assegurar a tempestiva aplicação dos recursos vinculados e evitar riscos de devolução de valores, suspensão do repasse, responsabilização dos gestores ou comprometimento da execução da política pública financiada.

A futura contratada deverá, ainda, colaborar com a Administração na produção de todos os documentos necessários à prestação de contas da obra, incluindo medições, registros fotográficos, relatórios técnicos, diário de obras e demais elementos comprobatórios da execução física e financeira, possibilitando o adequado acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, toda a execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, sustentabilidade, continuidade do serviço público e boa governança, assegurando que os recursos provenientes da emenda parlamentar estadual e da contrapartida municipal sejam integralmente aplicados na finalidade pública para a qual foram destinados, garantindo a entrega de obra de qualidade, dentro do prazo, do orçamento previsto e em benefício direto da população de João Monlevade.

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA RESOLVER A DEMANDA APRESENTADA

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa consistente na reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, buscando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência, sustentabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

A análise considerou a atual situação da infraestrutura existente, as condições de utilização do espaço pela população, a disponibilidade dos recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, bem como a necessidade de garantir a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos pelo instrumento de transferência especial.

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual (não intervenção)
A primeira alternativa analisada consistiu na não realização da intervenção, mantendo a pista de caminhada nas condições atualmente existentes. Todavia, essa alternativa mostrou-se incompatível com o interesse público. Conforme é notório, por estar em um local de grande circulação, a pista apresenta trechos deteriorados, irregularidades superficiais e desgaste decorrente da ação do tempo e da utilização contínua pela população, comprometendo as condições de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários. A ausência de intervenção tende a agravar progressivamente as patologias existentes, aumentando os custos futuros de recuperação e expondo os frequentadores a riscos de acidentes. Além disso, a não execução da obra poderá comprometer a utilização dos recursos provenientes da emenda parlamentar estadual, uma vez

que tais valores possuem destinação específica e estão sujeitos às condições e prazos previstos no instrumento de repasse, podendo ocasionar a perda do recurso disponibilizado ao Município. Dessa forma, a manutenção da situação atual não atende ao interesse público e não se apresenta como alternativa viável.

Alternativa 2 – Realização apenas de reparos pontuais
Também foi analisada a possibilidade de execução exclusiva de pequenos reparos nos pontos mais deteriorados da pista, restringindo a intervenção à correção das patologias aparentes.

Embora essa solução demande menor investimento financeiro imediato, verificou-se que ela não elimina as causas estruturais da deterioração existente, limitando-se à correção parcial dos problemas. Em curto espaço de tempo, novas manifestações patológicas tenderiam a surgir, exigindo sucessivas intervenções corretivas e aumentando significativamente os custos de manutenção ao longo dos anos.

Além disso, a execução de reparos isolados não garantiria a uniformidade do pavimento, tampouco permitiria a adequada recomposição da base, a padronização do revestimento e a melhoria das condições de acessibilidade e segurança pretendidas pela Administração. Assim, essa alternativa apresenta baixo custo inicial, porém reduzida eficiência técnica e menor durabilidade dos resultados.

Alternativa 3 – Execução da obra por administração direta
Outra alternativa considerada consistiu na realização da obra diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais próprios do Município.

Entretanto, verificou-se que essa solução não se mostra adequada diante da complexidade técnica da intervenção e da necessidade de mobilização de mão de obra especializada, equipamentos específicos e controle tecnológico da execução dos serviços.

A execução direta também poderia comprometer o atendimento das demais demandas permanentes da Secretaria Municipal de Obras, reduzindo sua capacidade operacional para execução das atividades rotineiras de manutenção urbana.

Além disso, a utilização dos recursos provenientes da transferência especial exige adequada prestação de contas, observância do cronograma físico-financeiro e cumprimento das especificações técnicas previstas para a obra, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa especializada para execução integral da intervenção.

Alternativa 4 – Reforma e revitalização integral da pista por meio de empresa especializada (Solução escolhida)
A alternativa considerada mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma completa da pista de caminhada, compreendendo a recuperação dos trechos deteriorados, recomposição da base quando necessária, correção das irregularidades superficiais, execução de novo revestimento e demais serviços previstos no projeto de engenharia.

Essa solução proporciona maior segurança técnica, melhor qualidade construtiva, maior durabilidade da intervenção e observância das normas de engenharia e acessibilidade, assegurando que a obra seja executada conforme os padrões técnicos exigidos pela Administração.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, controle tecnológico dos materiais empregados e acompanhamento técnico permanente por profissional legalmente habilitado, reduzindo significativamente os riscos de falhas construtivas e de atrasos na execução.

Sob o aspecto econômico, embora represente investimento inicial superior às alternativas de reparos

pontuais, a reforma integral apresenta melhor relação custobenefício ao longo do tempo, uma vez que reduz significativamente a necessidade de manutenções corretivas frequentes e prolonga a vida útil da infraestrutura.

Outro aspecto relevante refere-se à origem dos recursos financeiros. A execução da obra permitirá a adequada aplicação da Transferência Especial decorrente da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST-2026-27-205167, indicada pela Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, que destinou R$ 200.000,00 para a intervenção, complementados por R$ 167.857,84 de recursos próprios do Município, totalizando investimento de R$ 367.857,84. A contratação da obra assegura o cumprimento da finalidade pública da emenda parlamentar, evitando a perda dos recursos vinculados e promovendo melhorias permanentes em equipamento público amplamente utilizado pela população.

Conclusão: Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a execução integral da reforma e revitalização da pista de caminhada mediante contratação de empresa especializada representa a solução que melhor atende ao interesse público. A alternativa selecionada concilia viabilidade técnica, segurança, durabilidade, economicidade e eficiência administrativa, permitindo a adequada aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar estadual e da contrapartida municipal, garantindo a recuperação completa da infraestrutura existente e proporcionando melhores condições de acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança aos usuários. Além disso, a solução escolhida encontra-se plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a alternativa mais adequada para assegurar a correta execução da obra e a efetiva melhoria da infraestrutura urbana do Município de João Monlevade.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	18376 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS(EXCETO ELEVADOS), RUAS,VIAS,ESTRADAS DE FERRO E PISTAS DE ATERRIZAGEM	MANUTENCAO / CONSERVACAO / RECUPERACAO - VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	UNIDADE	1	367.857,84

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, no Município de João Monlevade/MG, contemplando todos os serviços de engenharia necessários à recuperação integral da infraestrutura existente, de forma a restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade do equipamento público.

A solução compreende a execução de obra destinada à recuperação dos trechos deteriorados do pavimento, correção das irregularidades superficiais, recomposição da base estrutural onde tecnicamente necessária, aplicação de novo revestimento compatível com as condições de utilização da pista, além da realização de todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão da intervenção, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório. O objetivo é eliminar as patologias decorrentes do desgaste natural da infraestrutura, da ação das intempéries e da utilização contínua do espaço pela população, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e conforto aos usuários.

A contratação abrangerá o fornecimento integral da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização temporária da obra, controle tecnológico dos materiais e todos os demais insumos necessários à execução completa do objeto, cabendo à empresa contratada entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto executivo e com as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contemplando soluções construtivas que assegurem resistência, durabilidade, qualidade dos materiais empregados e adequada capacidade estrutural da pista de caminhada.

Em razão da natureza do equipamento público objeto da intervenção, a solução deverá observar rigorosamente os critérios de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098/2000, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na ABNT NBR 9050, assegurando que a pista possa ser utilizada com autonomia e segurança por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários, promovendo efetiva inclusão e acessibilidade universal.

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação da segurança dos usuários e trabalhadores, mediante implantação de sinalização provisória, isolamento das áreas em intervenção, controle de circulação de pedestres, utilização de equipamentos de proteção e observância das normas de segurança do trabalho, minimizando riscos de acidentes durante a realização dos serviços.

A execução contratual será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Obras, por intermédio de fiscalização técnica especialmente designada, que realizará o controle da qualidade dos serviços executados, conferência das medições, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos empregados na obra.

Considerando a natureza do objeto, a solução será formalizada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações podem ser definidas previamente pela Administração por meio de projeto básico e orçamento detalhado.

A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se juridicamente adequada em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução da obra será realizada em empreitada por preço global, regime que se revela o mais apropriado para este tipo de intervenção, uma vez que o objeto encontrase suficientemente definido nos projetos de engenharia e possui quantitativos previamente estimados. Esse regime proporciona maior segurança jurídica à Administração, reduzindo riscos de alterações contratuais, facilitando o planejamento financeiro e permitindo melhor controle da execução física e orçamentária da obra.

Compatibilidade com os recursos da Emenda Parlamentar: A solução proposta foi estruturada considerando a

origem dos recursos que financiarão a execução da obra. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, parte do investimento será custeada mediante Transferência Especial decorrente da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST-2026-27-205167, de autoria da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, no valor de R$ 200.000,00, sendo necessária complementação financeira do Município no montante de R$ 167.857,84, totalizando investimento estimado de R$ 367.857,84.

Os recursos foram classificados como Investimento, vinculados à atividade orçamentária 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, utilizando a Fonte de Recursos 171000003210, Elemento de Despesa 44905100000 e Ficha 237, referentes ao exercício financeiro de 2026. Essas características impõem a necessidade de rigoroso controle da execução física e financeira da obra, bem como da observância dos prazos e condições estabelecidos no instrumento de transferência especial.

Assim, a solução adotada permite compatibilizar a execução da obra com as exigências do instrumento de repasse, garantindo a adequada aplicação dos recursos vinculados, a correta prestação de contas perante os órgãos competentes e a entrega da obra dentro do cronograma previsto, evitando riscos de perda dos recursos públicos disponibilizados.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, constitui a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

A solução assegura a recuperação integral da pista de caminhada, preserva o patrimônio público, amplia a segurança e a acessibilidade dos usuários, promove maior durabilidade da infraestrutura urbana e garante a adequada execução dos recursos provenientes da emenda parlamentar estadual e da contrapartida municipal, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da conveniência técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando as características da obra, a metodologia executiva, a natureza dos serviços de engenharia envolvidos e o interesse público na obtenção da solução mais eficiente para a Administração.

Após avaliação técnica, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, devendo a obra ser licitada e executada como objeto único, mediante empreitada por preço global, por se tratar de intervenção de engenharia cujos serviços apresentam elevada interdependência técnica e operacional.

A reforma e revitalização da pista de caminhada da Avenida Castelo Branco compreende um conjunto integrado de serviços, incluindo recuperação dos trechos deteriorados, correção das irregularidades do pavimento, recomposição da base estrutural, execução de novo revestimento e demais serviços complementares necessários à entrega da obra em perfeitas condições de utilização. Essas atividades possuem sequência lógica de execução e dependem diretamente umas das outras, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação entre diferentes contratados.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos — por exemplo, separando serviços de demolição, preparação da base, pavimentação e acabamentos — poderia gerar significativa dificuldade de coordenação entre empresas distintas, aumento dos custos de gerenciamento, conflitos de responsabilidade pela qualidade da execução, incompatibilidade entre etapas construtivas e atrasos na conclusão da obra. Além disso, o

parcelamento dificultaria a fiscalização contratual, uma vez que a Administração teria de acompanhar simultaneamente diversos contratos para uma mesma intervenção, exigindo maior estrutura administrativa, ampliando os custos de gestão e aumentando os riscos de sobreposição de responsabilidades e de litígios quanto à identificação do responsável por eventuais falhas construtivas.

Sob o aspecto técnico, a execução integral da obra por uma única empresa proporciona maior uniformidade dos métodos construtivos, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, padronização dos processos executivos e maior responsabilidade da contratada pela qualidade final da obra. Também favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro e reduz significativamente o risco de paralisações decorrentes da necessidade de compatibilização entre diferentes executores.

Outro aspecto relevante refere-se à origem dos recursos financeiros. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, parte significativa da contratação será custeada mediante Transferência Especial decorrente da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, no valor de R$ 200.000,00, complementada por R$ 167.857,84 de recursos próprios do Município, totalizando investimento estimado de R$ 367.857,84. Os recursos possuem finalidade específica e estão sujeitos às condições e prazos estabelecidos no instrumento de repasse, circunstância que exige rigoroso controle da execução física e financeira da obra. A fragmentação da contratação poderia comprometer o cumprimento do cronograma, dificultar as medições, retardar a prestação de contas e aumentar o risco de descumprimento das condições estabelecidas para utilização da transferência especial.

Sob a perspectiva econômica, a contratação por empreitada global também se revela mais vantajosa, pois possibilita à empresa contratada otimizar sua logística, mobilização de equipamentos, utilização de mão de obra, aquisição de materiais e planejamento da execução, reduzindo custos indiretos que inevitavelmente seriam ampliados caso a obra fosse dividida em diversos contratos independentes.

Cumpre destacar que a opção pelo não parcelamento não compromete a competitividade da licitação, tendo em vista que o objeto possui dimensão compatível com a capacidade operacional das empresas que atuam no segmento de obras de infraestrutura urbana. Ao contrário, a execução integrada favorece a obtenção de propostas mais consistentes, reduz riscos contratuais e assegura maior eficiência na entrega do empreendimento.

A decisão ora adotada encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deverá ser adotado apenas quando for técnica e economicamente viável, bem como no art. 47, que determina que a Administração considere a ampliação da competitividade sem prejuízo da economia de escala e da eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto constitui a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo unidade técnica da obra, maior eficiência da fiscalização, adequada gestão dos recursos oriundos da emenda parlamentar estadual, cumprimento do cronograma de execução e entrega de um equipamento público com elevado padrão de qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar a execução da obra de reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, promovendo a recuperação de importante equipamento público destinado à prática de atividades físicas, lazer, recreação e convivência social, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade de vida à população do Município de

João Monlevade.

O principal resultado esperado consiste na restauração integral das condições de funcionalidade da pista de caminhada, mediante a eliminação das patologias atualmente existentes, recuperação dos trechos deteriorados do pavimento, correção das irregularidades superficiais, recomposição da base estrutural onde necessária e execução de novo revestimento compatível com a intensidade de utilização do espaço, garantindo maior durabilidade da infraestrutura e redução das necessidades de manutenção corretiva futura.

Busca-se, igualmente, proporcionar um ambiente urbano mais seguro e acessível, reduzindo significativamente os riscos de acidentes ocasionados pelas imperfeições atualmente existentes na pista, especialmente para idosos, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e praticantes de atividades físicas que utilizam diariamente o local. A intervenção permitirá adequar o equipamento público às normas de acessibilidade e às boas práticas de mobilidade urbana, ampliando sua utilização por toda a comunidade.

Outro resultado esperado consiste na valorização da infraestrutura urbana municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria da paisagem urbana e fortalecimento dos espaços públicos destinados à promoção da saúde, do esporte e da integração social. A revitalização da pista de caminhada representa investimento permanente na qualidade dos espaços coletivos, incentivando hábitos saudáveis e ampliando as oportunidades de lazer e convivência da população.

Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação permitirá a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para a execução da obra, garantindo o cumprimento da finalidade pública da Transferência Especial oriunda da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, indicada pela Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, que destinou ao Município o montante de R$ 200.000,00, complementado por R$ 167.857,84 de recursos próprios municipais, totalizando investimento estimado de R$ 367.857,84. A execução tempestiva da obra assegurará o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de repasse, evitando riscos de perda dos recursos vinculados e assegurando sua correta prestação de contas perante os órgãos competentes.

Pretende-se, ainda, assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os critérios de acessibilidade, segurança e qualidade construtiva, proporcionando maior vida útil à infraestrutura implantada e reduzindo os custos futuros com intervenções corretivas.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, espera-se que a contratação possibilite maior racionalização dos recursos públicos, mediante planejamento adequado da execução da obra, rigoroso acompanhamento físico-financeiro, controle das medições, fiscalização permanente e observância do cronograma contratual, garantindo que os recursos públicos sejam empregados com economicidade, transparência e efetividade.

A intervenção também contribuirá para fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à saúde preventiva e à promoção da qualidade de vida, disponibilizando à população um espaço público revitalizado, adequado à prática de caminhadas, corridas e demais atividades físicas, estimulando hábitos saudáveis e ampliando a utilização dos equipamentos urbanos destinados ao lazer. Como resultados específicos da contratação, pretende-se:

- recuperar integralmente a pista de caminhada da Avenida Castelo Branco, eliminando as patologias atualmente existentes;
- restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade do equipamento público;
- ampliar a vida útil da infraestrutura urbana mediante utilização de técnicas construtivas e materiais de qualidade;
- reduzir os custos futuros com manutenções corretivas e intervenções emergenciais;
- assegurar a correta e tempestiva aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar

Estadual nº 205167 e da contrapartida municipal;

- cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra e nas condições do instrumento de transferência especial;
- proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao investimento; fortalecer a infraestrutura pública voltada ao esporte, lazer, recreação e promoção da saúde; e
- entregar à população um equipamento urbano revitalizado, seguro, acessível e compatível com as necessidades atuais de utilização.

Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem a simples execução de uma obra de engenharia, representando investimento estratégico na melhoria da infraestrutura urbana, na valorização dos espaços públicos e na promoção do bem-estar da população, assegurando a efetividade da política pública financiada pela emenda parlamentar e pela contrapartida municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificadas as providências técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais que deverão ser adotadas previamente à deflagração do procedimento licitatório, com o objetivo de assegurar a regular instrução do processo administrativo, a adequada execução da obra e a correta aplicação dos recursos públicos provenientes da transferência especial e da contrapartida municipal.

A primeira providência consiste na conclusão da fase de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico ou Projeto Executivo, do Termo de Referência, da planilha orçamentária detalhada, do cronograma físico-financeiro, da memória de cálculo, das composições de custos unitários, da pesquisa de mercado, da matriz de riscos e dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrução do procedimento licitatório.

Também deverá ser realizada a conferência técnica dos projetos de engenharia, assegurando que todas as soluções construtivas estejam compatibilizadas, que os quantitativos reflitam fielmente os serviços a serem executados e que as especificações técnicas atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de acessibilidade e às demais exigências aplicáveis às obras de infraestrutura urbana.

Considerando que parte significativa do investimento será custeada mediante Transferência Especial oriunda da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST-2026-27-205167, torna-se imprescindível a conferência da regularidade documental do instrumento de repasse, da disponibilidade financeira dos recursos e da observância das condições estabelecidas para sua utilização. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, a obra será financiada com R$ 200.000,00 provenientes da emenda parlamentar, complementados por R$ 167.857,84 de recursos próprios do Município, totalizando investimento estimado de R$ 367.857,84. Assim, antes da contratação, deverá ser verificada a manutenção da disponibilidade orçamentária e financeira correspondente à integralidade do investimento, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

Outra providência indispensável consiste na confirmação da existência das dotações orçamentárias vinculadas à Atividade 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, utilizando a Fonte de Recursos 171000003210, Elemento de Despesa 44905100000 e Ficha nº 237, assegurando que a execução contratual observe rigorosamente a destinação específica dos recursos da emenda parlamentar e da contrapartida municipal.

Antes da publicação do edital, a Administração deverá promover a atualização da pesquisa de preços e do orçamento estimativo, observando as metodologias previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos normativos aplicáveis às obras públicas, garantindo que o valor estimado da contratação reflita os preços praticados no mercado à época da licitação.

Também deverá ser designada, formalmente, a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução e aos fiscais técnico e administrativo verificar a conformidade dos serviços executados, das medições, da qualidade dos materiais empregados, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e das obrigações assumidas pela futura contratada.

Considerando que a obra será executada em espaço público de intensa circulação de pessoas, recomenda-se que, antes do início da execução, seja elaborado plano de gerenciamento da obra, contemplando cronograma de execução, plano de sinalização provisória, medidas de segurança, estratégias para minimizar os impactos à mobilidade urbana e mecanismos de comunicação com a população durante o período das intervenções.

Também deverá ser realizada reunião técnica entre a Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização da obra e a empresa vencedora do certame, visando alinhar procedimentos relativos ao cronograma de execução, critérios de medição, padrões de qualidade, apresentação de documentos técnicos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), protocolos de segurança e formas de comunicação durante a execução contratual.

Por envolver recursos vinculados de transferência especial, deverão ser estabelecidos mecanismos específicos de acompanhamento físico e financeiro da obra, permitindo o controle das medições, da evolução da execução, da aplicação dos recursos e da documentação necessária à prestação de contas perante os órgãos competentes. A Administração deverá manter controle documental atualizado de todas as etapas da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade das despesas e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja realizada conferência final da documentação de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos no edital, garantindo que a futura contratada reúna todas as condições necessárias para executar a obra com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias identificadas são plenamente exequíveis pela Administração Municipal e constituem medidas indispensáveis para assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a correta aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, o cumprimento das condições do instrumento de transferência especial e a execução da obra em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, legalidade, economicidade, transparência e boa governança, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de reforma e revitalização da pista de caminhada da Avenida Castelo Branco, considerando a natureza da intervenção, as características dos serviços de engenharia e as medidas necessárias para prevenção, mitigação e controle dos efeitos ambientais inerentes à execução do empreendimento.

A obra consiste na recuperação e revitalização de infraestrutura urbana já existente, não envolvendo abertura

de novas vias, ampliação significativa da área construída ou supressão de vegetação nativa em larga escala. Trata-se de intervenção destinada à recuperação do pavimento existente, recomposição da base, correção de irregularidades superficiais e execução de novo revestimento, objetivando restabelecer as condições adequadas de segurança, acessibilidade e utilização do espaço público. Em razão dessas características, os impactos ambientais previstos são considerados temporários, localizados, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de engenharia e a legislação ambiental vigente.

Durante a fase de execução poderão ocorrer impactos ambientais inerentes às atividades construtivas, destacando-se:

- geração de resíduos da construção civil provenientes da remoção parcial do pavimento deteriorado;
- emissão temporária de poeira e material particulado durante os serviços de demolição, escavação e recomposição da base;
- emissão de ruídos decorrentes da operação de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- aumento temporário da circulação de veículos utilizados no transporte de materiais e equipamentos;
- consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra; e
- utilização de materiais pétreos, concreto, argamassa, insumos asfálticos e demais recursos naturais empregados na recuperação da infraestrutura.

Embora esses impactos sejam inerentes à execução de obras públicas, sua ocorrência poderá ser significativamente reduzida mediante adoção de medidas preventivas e de controle ambiental pela empresa contratada.

Nesse sentido, a futura contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao gerenciamento ambiental de obras públicas. Entre as principais medidas mitigadoras que deverão ser adotadas destacam-se:

- segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- reutilização e reciclagem dos materiais sempre que técnica e economicamente viável;
- controle da emissão de poeira mediante umidificação das áreas em intervenção, quando necessário;
- manutenção preventiva dos equipamentos para redução da emissão de fumaça e ruídos;
- organização do canteiro de obras de forma a minimizar interferências no espaço urbano;
- prevenção de derramamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes; e
- utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante toda a execução contratual.

Também deverá ser observada a correta destinação das embalagens de materiais utilizados na obra, bem como dos resíduos metálicos, concretos, agregados e demais materiais passíveis de reciclagem, priorizando-se, sempre que possível, empresas ou cooperativas licenciadas para reaproveitamento desses resíduos.

Por outro lado, a intervenção apresenta expressivos impactos ambientais positivos, na medida em que promove a recuperação de infraestrutura urbana existente, evitando sua deterioração progressiva e reduzindo a necessidade de futuras reconstruções de maior porte, que demandariam consumo significativamente superior de materiais e recursos naturais.

A revitalização da pista de caminhada também incentiva a utilização de meios de deslocamento não motorizados e a prática de atividades físicas ao ar livre, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento das políticas municipais de

promoção da saúde, esporte e mobilidade urbana sustentável.

Além disso, a recuperação da infraestrutura existente representa solução ambientalmente mais adequada do que sua substituição integral, uma vez que privilegia a conservação do patrimônio público, reduz a geração de resíduos e otimiza a utilização dos recursos públicos investidos na obra.

Cumpre destacar que a correta execução da obra constitui requisito indispensável para assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da Transferência Especial da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, garantindo que o investimento público produza benefícios permanentes à coletividade, mediante a entrega de infraestrutura urbana moderna, segura, acessível e ambientalmente sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos, temporários e plenamente controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de engenharia. Em contrapartida, os benefícios ambientais e sociais decorrentes da revitalização da pista de caminhada superam significativamente os impactos temporários da obra, tornando a contratação plenamente compatível com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as diretrizes de gestão ambiental aplicáveis às obras públicas.

OBSERVAÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento indispensável da fase de planejamento da contratação pública e tendo por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução proposta, a adequação da modalidade de contratação e a compatibilidade da futura obra com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

As análises realizadas evidenciaram que a reforma e revitalização da pista de caminhada da Avenida Castelo Branco atende a uma demanda concreta da Administração Municipal, decorrente da necessidade de recuperar importante equipamento público destinado à prática de atividades físicas, lazer, recreação e convivência social. O levantamento técnico constante do Documento de Formalização da Demanda demonstra que a infraestrutura existente apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação das intempéries, circunstâncias que justificam a realização da intervenção para restabelecer condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

A contratação está diretamente vinculada à execução de política pública financiada parcialmente mediante Transferência Especial oriunda da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, Modalidade: Transferência Especial, Grupo de Natureza de Despesa: Investimento, Resultado Primário: RP6 - Individual - Impositiva, Parlamentar Indicante: Ana Paula Siqueira, Partido: Partido dos Trabalhadores - PT , Unidade Executora: Secretaria Municipal de Esportes, Valor da Emenda: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Atividade: 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, Fonte de Recurso: 171000003210, Elemento de Despesa: 44905100000, Ficha: 237 , exercício Financeiro: 2026, sendo complementada por recursos próprios do Município no montante de R$ 167.857,84, totalizando investimento estimado em R$ 367.857,84. Essa condição exige rigoroso planejamento da contratação, observância dos prazos estabelecidos no instrumento de repasse e adequada gestão da execução física e financeira da obra, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a regular prestação de contas aos órgãos competentes.

Também foi constatado que a solução proposta apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário

municipal, com as diretrizes de desenvolvimento urbano, com as políticas públicas de esporte, lazer, acessibilidade e promoção da saúde, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da infraestrutura urbana colocada à disposição da população.

Registra-se, por fim, que os quantitativos, especificações técnicas, metodologia executiva, cronograma físico-financeiro, critérios de medição, condições de fiscalização, exigências de habilitação, requisitos de sustentabilidade e demais elementos necessários à perfeita execução da obra deverão ser detalhados nos projetos de engenharia, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, garantindo segurança jurídica, transparência e adequada gestão contratual.

CONCLUSÃO

Após a análise das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda, das alternativas técnicas avaliadas e das exigências legais aplicáveis à contratação, conclui-se que a reforma e revitalização da pista de caminhada da Avenida Castelo Branco mostra-se plenamente necessária, tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, constituindo medida indispensável para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da infraestrutura urbana do Município de João Monlevade.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a execução da obra permitirá recuperar integralmente as condições de utilização da pista de caminhada, eliminando as patologias existentes, restabelecendo os níveis adequados de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, além de proporcionar melhores condições para a prática de atividades físicas, lazer e convivência social pela população. A intervenção contribuirá ainda para reduzir custos futuros com manutenções corretivas, ampliar a vida útil da infraestrutura pública e valorizar um importante espaço urbano destinado ao uso coletivo.

Sob a perspectiva financeira, a contratação revela-se estratégica para assegurar a correta execução dos recursos públicos disponibilizados por meio da Transferência Especial da Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST2026-27-205167, de autoria da Deputada Estadual Ana Paula Siqueira, que destinou ao Município R$ 200.000,00 para a realização da obra, valor complementado por R$ 167.857,84 de recursos próprios municipais, totalizando investimento de R$ 367.857,84. A realização tempestiva da licitação e da execução contratual é imprescindível para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de repasse, evitar riscos de perda dos recursos vinculados e assegurar a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

Os levantamentos técnicos também evidenciaram que a contratação deverá ser realizada mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, por representar a solução mais adequada às características da obra, assegurando ampla competitividade, padronização da execução, melhor gerenciamento contratual, adequada fiscalização e maior segurança quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Além disso, verificou-se que a intervenção está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa administração, bem como com os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao privilegiar o planejamento prévio da contratação, a análise de riscos, a definição clara da solução, a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, apresentando viabilidade técnica, operacional, financeira e jurídica para sua implementação. Restam demonstrados os pressupostos necessários para o prosseguimento da fase preparatória da contratação, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração dos documentos complementares, a instauração do procedimento licitatório e a adoção das medidas administrativas

necessárias à execução da obra.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, por entender que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar estadual e da contrapartida municipal, a modernização da infraestrutura urbana, a melhoria da qualidade dos espaços públicos e a efetiva promoção do interesse coletivo, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público, que orientam as contratações públicas brasileiras.

João Monlevade, MG - 10 de julho de 2026.

Guilherme Vieira Barbosa

Jéssica Martins de Oliveira

Karen Carolina Tavares

Ruimar Aparecido Teixeira

Thainara Fernanda Da Silva

Wellington Caetano Da Silva

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO
O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para os eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1729/2026 da Secretaria Municipal de Obras, que consiste na reforma e revitalização da pista de caminhada localizada na Avenida Castelo Branco, no Município de João Monlevade/MG, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão de riscos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A análise assume especial relevância em razão da origem dos recursos destinados à intervenção, parcialmente financiada pela Emenda Parlamentar Estadual nº 205167, registrada sob o IUREP EP-EST-2026-27-205167, indicada pela Deputada Estadual Ana Paula Siqueira (PT), na modalidade Transferência Especial, classificada como Investimento – RP6 Individual Impositiva, no valor de R$ 200.000,00, tendo como unidade executora a Secretaria Municipal de Esportes. Nesse contexto, a gestão de riscos deverá considerar, além dos aspectos técnicos e contratuais inerentes à obra, os riscos relacionados à correta aplicação dos recursos, compatibilidade das despesas com a finalidade da emenda, cumprimento do cronograma físico-financeiro, execução orçamentária e financeira e adequada comprovação da utilização dos valores, de modo a prevenir atrasos, irregularidades, prejuízos ao erário ou comprometimento da finalidade pública da transferência. Os recursos estão vinculados à Atividade 02010001.2781227011.016 – Infraestrutura e Conservação de Áreas de Esporte, Fonte 171000003210, Elemento de Despesa 44905100000 e Ficha 237, no exercício financeiro de 2026.

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Pesquisa de preços insuficientes ou incompatíveis com o mercado	☐ Baixo ☑ ~~Médio~~ ☐ Alto	☐ Baixo ☐ Médio ☑ ~~Alto~~	Sobrepreço ou inexequibilidade das propostas.
	DESCRIÇÃO		RESPONSÁVEL
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar pesquisa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta.		Setor de Compras
AÇÃO CONTINGENCIAL	Atualização da pesquisa antes da licitação ou revogação para adequação dos valores.		Setor de Compras

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Elaboração deficiente do Termo de Referência	☑ ~~Baixo~~ ☐ Médio ☐ Alto	☐ Baixo ☑ ~~Médio~~ ☑ ~~Alto~~	Execução inadequada dos serviços, atrasos na execução.

	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração detalhada do Termo de Referência com participação da área técnica.	Comissão de Planejamento.
AÇÃO CONTINGENCIAL	Revisão dos documentos antes da publicação do edital.	Comissão de Planejamento.

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Licitação deserta ou fracassada.	☐ Baixo ☑ ~~Médio~~ ☐ Alto	☐ Baixo ☐ Médio ☑ ~~Alto~~	Atraso no início dos serviços.

	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisa de mercado adequada e ampla divulgação do certame.	Agente de Contratação
AÇÃO CONTINGENCIAL	Revisão das exigências e republicação da licitação.	Agente de Contratação

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Contratação de empresa sem capacidade operacional.	☑ ~~Baixo~~ ☐ Médio ☐ Alto	☐ Baixo ☐ Médio ☑ ~~Alto~~	execução de serviços com baixa qualidade

	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir qualificação técnica compatível com o objeto.	Comissão de contratação
AÇÃO CONTINGENCIAL	Aplicação das sanções e convocação do próximo colocado, quando cabível.	Comissão de contratação

RISCO 5	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO

Descumprimento dos prazos das ordens de serviços	☐ Baixo ☑ ~~Médio~~ ☐ Alto	☐ Baixo ☐ Médio ☑ ~~Alto~~	Acúmulo de demandas. Interrupção dos serviços públicos.

	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
AÇÃO PREVENTIVA	Definir prazos objetivos e prioridades.	Fiscal Técnico
AÇÃO CONTINGENCIAL	Aplicação de sanções contratuais.	Fiscal Técnico

CONCLUSÃO

Após a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, conclui-se que os riscos mapeados são compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não representando impedimento à realização da contratação.

Os eventos de risco identificados concentram-se, principalmente, nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, podendo ocasionar impactos relacionados à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos, à continuidade das atividades administrativas, à segurança dos usuários e à adequada aplicação dos recursos públicos. Contudo, verificou-se que todos os riscos possuem medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir significativamente sua probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos.

A adoção de mecanismos adequados de planejamento, fiscalização, controle de qualidade, gestão contratual e acompanhamento da execução mostra-se suficiente para assegurar o atendimento dos objetivos da contratação, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao patrimônio público.

Destaca-se que a atuação integrada do gestor e dos fiscais do contrato será fundamental para o monitoramento permanente dos riscos identificados, permitindo a adoção tempestiva de ações corretivas e preventivas sempre que necessário, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a observância dos requisitos de habilitação técnica, da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e dos critérios de qualidade estabelecidos pela Administração constitui elemento essencial para a mitigação dos riscos levantados neste documento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **risco global aceitável e controlável**, sendo plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e administrativo, desde que sejam observadas as medidas de tratamento propostas neste Mapa de Riscos e mantido acompanhamento contínuo durante toda a vigência contratual.

RESPONSÁVEIS



Guilherme Vieira Barbosa

Jéssica Martins de Oliveira

Karen Carolina Tavares

Ruimar Aparecido Teixeira

Thainara Fernanda Da Silva

Wellington Caetano Da Silva

João Monlevade, 10 de julho de 2026.